



Município de Lacerdópolis

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LACERDÓPOLIS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2016

Contrato Administrativo nº 06/2016

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA

Que firmam, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LACERDÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sete de Setembro 1600, centro, no município de Lacerdópolis – SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.417.744/0001-22, neste ato representado pela senhora Solange Maria de Assis, brasileira, casada, inscrita no CNPF/MF sob nº 800.097.519-04, residente e domiciliado na Rua 31 de março, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa João Luis Wiest inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.209.696/0001-38, com sede na rua 7 de setembro, nº 1566, sala 2 centro, Lacerdópolis, neste ato representada pelo Senhor João Luis Wiest, inscrito no CNPF/MF sob nº 039.100.289-93, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, centro, no município de Lacerdópolis-SC denominada CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

I - O CONTRATANTE, de conformidade com Processo de Licitação nº. 05/2016 Pregão nº. 04/2016, contrata com a CONTRATADA carga horária máxima de (20) horas semanais, de prestação de serviços profissionais de fisioterapia na Unidade de Saúde do Município, e, eventualmente, no domicílio do paciente.

II – A carga horária máxima semanal poderá ser reduzida a critério da secretaria de saúde tendo em vista a demanda de pacientes e em atenção ao interesse público.

III - A prestação do serviço consiste no atendimento de pacientes indicados pela Secretaria de Saúde do Município e compreende a realização de consultas, diagnósticos, indicação de medicamentos, exames, expedição de atestados, procedimentos e sessões de fisioterapia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local e da Prestação dos Serviços:

I - Os serviços serão prestados junto ao Posto de Saúde do Município, na Rua sete de setembro nº1600, centro, da cidade de Lacerdópolis-SC, devendo, mediante a necessidade, ser prestado na residência dos pacientes.

II - A CONTRATADA ficará sujeita ao cumprimento da carga horária prevista na cláusula primeira, sendo que o controle e fiscalização será realizado por meio eletrônico ou outro equivalente.



Município de Lacerdópolis

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor:

I - O valor abaixo foi estipulado e ajustado entre as partes e consta da respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo de Licitação originário deste Instrumento, e que faz parte integrante deste Contrato, representando o valor a ser considerado como preço para todos os fins de direito:

a) O valor do serviço prestado do presente contrato é de R\$ 30,00 (Trinta Reais) por hora.

II - A CONTRATADA estará sujeita aos descontos dos impostos na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento:

I - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, nos termos da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste:

I - O preço ajustado não sofrerá reajuste em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência:

I - O prazo de vigência do presente Contrato e, conseqüentemente, para prestação dos serviços será até 31.12.2016, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações do CONTRATANTE:

I - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e garantir o pagamento na forma da cláusula quarta.

II - Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, bem como o cumprimento da carga horária.

III - Selecionar e encaminhar pacientes para atendimento além de prestar as informações necessárias e disponíveis para a perfeita prestação dos serviços deste Contrato. No caso de atendimento no domicílio dos pacientes, o CONTRATANTE se obriga a transportar o profissional até o local.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações da CONTRATADA:

I - Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA obedecer as normas constantes do Edital do Processo de Licitação e neste Contrato, prestando os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas.

II - Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente Contrato ao Secretário de Saúde do Município de Lacerdópolis.



Município de Lacerdópolis

III - Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa.

IV - Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

V - Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste Contrato.

VI - Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

VII - Arcar com todas as despesas decorrentes ao transporte, estada e alimentação dos prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços.

VIII - Dispor de profissionais capacitados e devidamente inscritos no Conselho Profissional para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato:

Constitui motivo para a rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, ou das normas contidas no Processo de Licitação, ou de condições constantes na proposta da CONTRATADA.

III - A transferência parcial ou total para terceiros do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - Havendo a rescisão do presente Contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções

I - No caso de descumprimento das cláusulas constantes deste Contrato ou das disposições contidas no Edital que deu origem a este Instrumento, a CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida por 02 (dois) anos de contratar com a Administração Pública, além de ter que pagar ao Município de Lacerdópolis uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada.

II - A multa constante no inciso anterior será lançada em dívida ativa no caso de inadimplência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Recursos Orçamentários:

I - A dotação orçamentária que fará frente às despesas previstas neste Contrato é a seguinte:

Órgão: 10-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 10.01 SERVIÇOS DE SAÚDE

Proj/Ativ.10.301.1012.2.048 – Manutenção Programa Saúde da Família e Medicamentos

Complemento: 3190.34.01.00.00 – Substituição de mão de obra (LRF art. 18 §1º).



Município de Lacerdópolis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente Contrato serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal-SC com a renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Disposições Gerais:

I - Todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

II - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis - SC 05 de Setembro 2016.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome
CPF/CIC

Nome
CPF/CIC